



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I 207/84

SÛMULA: Altera os dispositivos da Lei nº 20/69, alterada pela Lei nº 111/80.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As alíneas "A", "B" e "C" da Lei nº 20/69, alterada pela Lei nº 111/80 de 12 de outubro de 1980, passarão a vigorar com a seguinte redação:


a - Por 20 (vinte) anos a que empregue em seu investimento capital integralizado, não inferior ao equivalente a 4.200 ORTNs.

b - Por 15 (quinze) anos a que empregue em seu investimento capital integralizado não inferior ao equivalente a 3.150 ORTNs.


c - Por 10 (dez) anos a que empregue em seu investimento capital integralizado não inferior a 2.100 ORTNs.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mes de novembro de 1984.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Francisco Adami
Assessor Tributário